



Proposição: PRES - Projeto de Resolução
Número: 000006/2024
Processo: 10325-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Resolução 006/2024, que **"Altera o inciso II e inclui o inciso IV e os parágrafos 9º, 10º e 11 ao artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto nos artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei, razão pela qual a presente proposição não vislumbra óbice legal e constitucional.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Conforme traz em sua justificativa, a presente proposição legislativa por meio deste Projeto de Resolução busca regulamentar a licença-maternidade, paternidade e adotante dos Vereadores e das Vereadoras do Município de Juiz de Fora, matéria que, até o presente momento, não possui regulamentação básica no Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Sabe-se que, com a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, diversos dispositivos legais passaram a recomendar a licença-maternidade como forma de protegê-las durante o período de gravidez e após o nascimento da criança, bem como garantir um desenvolvimento saudável a esses infantes. Nesse sentido, a licença-maternidade ingressou no ordenamento jurídico brasileiro em 1943 por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo adquirido seu atual formato de 120 (cento e vinte) dias somente com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). Posteriormente, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Código Civil de 2002 (CC/02), e do princípio constitucional de igualdade substancial positivado na CRFB/88, passou a ser regulamentada, também, a licença-paternidade, consoante aos princípios de co-responsabilidade dos pais, melhor interesse da criança e do adolescente e, em última instância, de proteção integral.

Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Resolução 006/2024, que **"Altera o inciso II e inclui o inciso IV e os parágrafos 9º, 10º e 11 ao artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum e na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia e da dignidade humana e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 28 de maio de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

